



RESOLUÇÃO N.º 1481/2021-CEPE/UEMA

Aprova o Programa UEMA 60+ de Política Afirmativa para o ingresso de pessoas idosas no ensino superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seus artigos 34, inciso III e 58, inciso XXII;

considerando ser a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, conforme artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando ainda o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando que a Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe que a política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

considerando que a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabelece que o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, bem como as instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão;

considerando que, nos termos da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, os Estados Partes garantirão o exercício efetivo do direito à educação do idoso, se comprometendo a facilitar ao idoso o acesso a programas educativos e de formação adequados que permitam o acesso, entre outros, aos diversos níveis do ciclo educativo, e à educação permanente contínua;



considerando, finalmente, e sobretudo, ser a educação pressuposto básico para a qualidade de vida, essencial à promoção da participação ativa do idoso na sociedade e no exercício de seus direitos fundamentais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa UEMA 60+ de Política Afirmativa para o ingresso de pessoas idosas no ensino superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º Para fins desta Resolução, conforme a Organização Mundial da Saúde - OMS, a Política Nacional do Idoso (instituída pela Lei Federal n.º 8.842/1994, de 4 de janeiro de 1994) e o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais.

DO PROGRAMA DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA A PESSOA IDOSA

Art. 3º O Programa UEMA 60+ de Ação Afirmativa para a Pessoa Idosa terá como objetivo possibilitar a garantia do direito da pessoa idosa ao acesso à educação superior por meio da realização de processo seletivo para as vagas remanescentes do Processo de Acesso à Educação Superior da Universidade Estadual do Maranhão - PAES/UEMA.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são consideradas vagas remanescentes aquelas que não foram preenchidas no PAES e visam garantir que não existam vacâncias pendentes nos cursos de graduação.

Art. 4º Só serão ofertadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cursos em que haja, no mínimo, 4 (quatro) vagas remanescentes, limitadas ao máximo de 6 (seis) vagas por curso, turno e campus, após o resultado final do PAES/UEMA.

Art. 5º Os critérios e procedimentos de seleção serão regulamentados em edital específico.



DO ACESSO

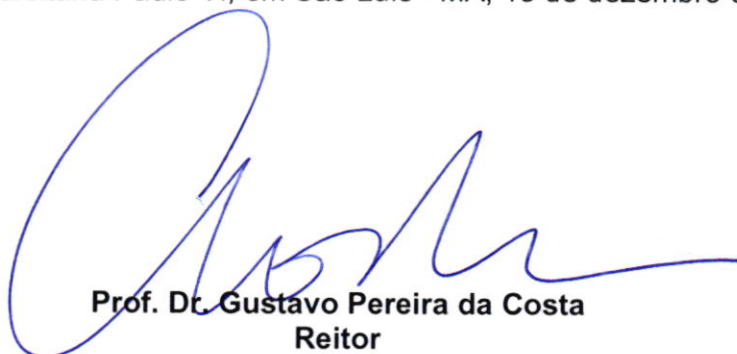
Art. 6º O acesso para o Programa UEMA 60+ de Ação Afirmativa para a Pessoa Idosa dar-se-á por meio de processo seletivo específico a ser realizado pela Superintendência de Concursos e Seletivos - SUCONS/UEMA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão resolvidos pela DOCV/SUCONS/UEMA, ouvida a Assessoria Jurídica da UEMA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 1475/2021-CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 13 de dezembro de 2021.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

